



CT/D – 0179

Florianópolis, 21 de fevereiro de 2018.

Ao Senhor
Reno Luiz Caramori
Presidente da Agência de Regulação de
Serviços Públicos de Santa Catarina – ARESA
Rua Anita Garibaldi, nº 79 – Centro Exec. Miguel Daux – 11º andar – Centro
88010-500 Florianópolis – SC

Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, e em atenção ao TAS nº 00121, de 14 de fevereiro de 2018, esclarecemos inicialmente que o Contrato de Programa (CP) firmado entre a CASAN e o Município de Florianópolis em 20 de julho de 2012, por um período de 20 anos estabelece:

“CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

*1.1 O objeto do presente CONTRATO é a prestação de serviços públicos municipais de ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, pela CONCESSIONÁRIA, em **todo o território do MUNICÍPIO**, sem prejuízo do disposto no art. 10, § 1º, da lei 11.445/2007.*

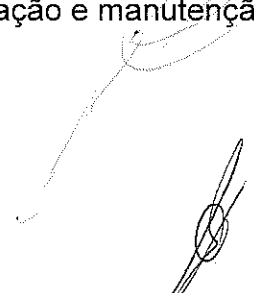
*1.2 **A presente concessão abrangerá toda a extensão do território do MUNICÍPIO**, ficando permitido o uso do solo e subsolo para o cumprimento das obrigações do presente contrato, sem quaisquer ônus tais como preços públicos, tarifas ou taxas.”*

Como pode ser observado a concessão abrangerá toda a extensão territorial do Município, incluindo-se nesta a Solução Alternativa Coletiva - SAC do Bairro de Jurerê Internacional.

Ainda em relação às Soluções Alternativas Coletivas – SACs, o Contrato de Programa prevê em sua cláusula sétima, item 7.1, b, como obrigação do Município a cessão a concessionária das infraestruturas necessárias à operação e manutenção.

CT/D-0179/2018 – fl.1

2018/006680



**"CLÁUSULA SÉTIMA-DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
7.1 São obrigações do MUNICÍPIO:**

...
b) providenciar cessão à Concessionária das infraestruturas necessárias às expansões dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário decorrentes de parcelamentos do solo, loteamentos, empreendimentos imobiliários de qualquer natureza, de responsabilidade dos respectivos empreendedores, com vistas à operação e manutenção, até efetiva reversão não onerosa ao MUNICÍPIO, por ocasião do encerramento contratual;"

Ante ao exposto, a CASAN mantém o compromisso de assumir o referido SAC, e permanece aguardando que o município adote as medidas que julgar pertinentes para viabilizar a cessão da infraestrutura, bem como apresente previamente os relatórios técnicos (cadastro de rede e cadastro de equipamento) e comercial (cadastro de usuários), especificados na matriz de responsabilidade que consta no PMSB, permitindo assim que a concessionária faça um diagnóstico prévio do SAA e SES.

Quanto ao plano de investimentos, esclarecemos que o Plano Municipal de Saneamento Básico elaborado pelo Município, que é um anexo do Contrato de Programa, define os investimentos a serem realizados no horizonte do Contrato, desse modo todos os investimentos para universalização dos serviços de saneamento (água e esgoto) nas UTPs do Papaquara, Jurerê e Ponta Grossa, onde estão inseridos os Bairros Jurerê Internacional, Daniela e Praia do Forte estão descritos no PMSB.

Permanecemos à sua disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



Eng.º VALTER JOSÉ GALLINA
Diretor-Presidente



CARLOS ALBERTO COUTINHO
Assessor de Planejamento

CAC/APL/MS

CT/D-0179/2018 – fl.2

2018/006680